



**PORTARIA Nº 1310 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 202 da Lei Municipal nº 2.995 de 15 de outubro de 2007 e artigo 25 da Lei Municipal nº 4.421 de 23 de setembro de 2021, este alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.493 de 18 de abril de 2022 e;

**Considerando** o que consta da apuração preliminar registrada nos autos do Processo SA 15.057/2024 instaurado em face da suposta prática de infrações administrativas previstas nos artigos 174, III, IV, IX, X, XIV, XV c/c art. 175, I, III, da Lei Municipal nº 2.995 de 15 de outubro de 2007 pelo servidor municipal Everton Calixto dos Santos, matrícula nº 917.257, mediante a observância dos princípios e valores constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** considerando os fatos constantes no Processo AS 15.057/2024, e **NOMEAR** Comissão Processante, nos moldes do previsto no artigo 209 da Lei Municipal nº 2.995 de 15 de outubro de 2007 c/c artigo 25 da Lei Municipal nº 4.421 de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.493 de 18 de abril de 2022, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente conforme Portaria nº 540, de junho de 2022 e suas alterações:

- 1. DISLEA PEREIRA SANTANA**, matrícula 916444, Presidente;
- 2. NEWSON DA FONSECA JUNIOR**; Matrícula 914983 – Membro
- 3. NAIA MONTEIRO DA SILVA**, Matrícula 908398 – Membro.

**Art. 2º FIXAR** o prazo de 60 dias úteis, a contar da sua instalação no processo respectivo, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, podendo, a Comissão Processante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias úteis, de acordo com a Lei Municipal nº. 2995, de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, sob pena de responsabilidade funcional.



**Art. 3º ESTABELECE**R que a Corregedoria-Geral do Município prestará a necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades processantes pela Comissão.

**Art. 4º EXIGIR** que a Comissão Processante preste informações a cada 30 dias úteis após a instalação dos trabalhos, a respeito da fase em que se encontrar o procedimento disciplinar em trâmite, o fazendo por intermédio do endereço eletrônico “[corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br](mailto:corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br)”, a fim cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 09 de dezembro de 2024.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CGM/ACG/jsj